

## EDITAL - LEILÃO 001/2008

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que às 10:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2008, no Terreno da Secretaria de Obras, Rua Lidovino Fonton, s/nº , na cidade de Salto do Jacuí, onde estão depositados os bens, procederá ao **leilão público de bens inservíveis de propriedade do Município**, conforme discriminação abaixo:

#### DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS

1. Um ônibus MB ano/mod 1983 placas ABU 9856 por R\$ 10.000,00
2. Um ônibus MB ano/mod 1980 placas IED 6600 por R\$ 16.000,00
3. Um ônibus MB ano/mod 1992 placas IHR 4578 por R\$ 20.000,00
4. Um Micro-Ônibus agralle ano/mod 1998/99 placas IIP 1530 por R\$ 19.000,00
5. Uma Kombi ano/mod 1999/00 placas IJY 5903 por R\$ 3.000,00
6. Uma Kombi ano/mod 1999/00 placas IJI 1317 por R\$ 12.000,00
7. Paraty com ar/direção/16v, ano/mod 2001 placas IKB 8256 por 14.000,00
8. Um caminhão MB ano/mod 1989 placas IEF 4945 por R\$ 15.000,00
9. Uma Motoniveladora Huber Warco 130 M ano 1975 por R\$ 8.000,00
10. Coletor de lixo por R\$ 1.500,00
11. Um motocultivador Tramontini (Capinadiera Ecológica) ano 2001 R\$ 12.000,00

12. Um ônibus ano/mod 1992 placas IEX 7816 por R\$ 25.000,00

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1. Só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída à cada bem.

2. Os bens estarão expostos para visitação pública na Rua Lidovino Fonton – Secreraria de Obras, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17.00.

3. O pagamento será efetuado à vista ou no mínimo 30% (trinta por cento) no ato, e o restante no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de realização do leilão, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí.

Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão, e poderá ser suspenso de novos leilões que o Município venha a realizar, ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87, I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. O arrematante retirará os bens a ele adjudicados, obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento.

No caso de a integralização do pagamento ocorrer por meio de cheque, a retirada dos bens dar-se-á, obrigatoriamente, somente após a compensação deste. Os documentos respectivos, quando for o caso, serão entregues ao arrematante somente no momento de sua retirada.

5. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada dos bens, que impeça sua entrega, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

6. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Salto do Jacuí exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer nos bens arrematados e não retirados dentro do prazo a que se refere o item 4.

7. Todos os acontecimentos decorrentes do certame serão devidamente registrados em ata, principalmente os atos arrematação.

Salto do Jacuí, 08 de Janeiro de 2008.

Ilton Larri Costa

Prefeito Municipal